



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2019 - DISPENSA N.º 004/2019**

Termo de Contrato n.º 131/19 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**.

Aos Nove dias do mês de Julho do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, CNPJ n.º 18.269.125/0001-87, Inscrição Estadual n.º 002163182.00-79, com sede à Avenida Socrates Mariani Bittencourt, n.º 1080, no bairro Cinco, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Egidio do Espírito Santo, brasileiro, casado, coordenador de licitação, portador do CPF n.º 039.970.946-08 e do RG n.º M-6.672.894 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa n.º 004/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 125/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a aquisição de medicamento não básico para atender paciente, conforme agravo de instrumento-CV do Tribunal de Justiça do Estado de Minas n.º 1.0000.19.067949-8/001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Agosto de 2019, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento do produto licitado, o que primeiro ocorrer, para fornecimento na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A aquisição do produto constante deste contrato será mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 13.168,17 (Treze Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Especificação	Quantidade/ Unidade Total	Marca/ Fabricante	V. Unitário Proposto (R\$)
1.	ESILATO DE NINTEDANIBE (OFEV) - 150 mg, capsulas moles, caixa com 60 unidades.	01 caixa	BOEHRINGER	R\$ 13.168,17

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - O preço proposto, resultante do Processo Licitatório n.º 125/2019 - Dispensa n.º 004/2019 são fixos até 31 de Agosto de 2.019, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1 - Os recursos para a aquisição especificada na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: **02.05.10.303.1003.2.163.339091-267**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - O Compromisso de fornecimento será efetivado mediante a emissão da autorização emitido pelo Setor de Compras do Município e sua entrega ao CONTRATADO, para que sejam adotados os seguintes procedimentos:

a) Não será admitida a entrega de produtos pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenham sido relatados pelo Setor de Compras do Município os produtos e suas quantidades através da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizado pelo Setor de Compras Municipal de Saúde ou por quem ela delegar.

c) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento (OF).

d) O fornecedor só poderá entregar os produtos dentro do prazo de validade, obedecendo as Normas e registros dos Órgãos Competentes.

e) Não alterar em hipótese alguma o valor da proposta, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

f) A empresa licitante deverá fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município, e responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

g) Os produtos cotados deverão ser de ótima procedência e serão inspecionados pelo Secretário de Saúde/Vigilância Sanitária e/ou por quem ele delegar, os quais deverão conter o Registro Obrigatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA**

8.1. A empresa terá o prazo de 20 (Vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega da mercadoria licitada, no seguinte endereço: Rua Inácio da Costa Rezende, n.º 87, Centro, Cachoeira de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Pelo CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Egidio do Espírito Santo  
**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_